



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2242/2021

ASSUNTO: SPLV 12/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo em projeto de lei (PLV), no qual se pretende instituir “a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto - Juvenil que poderá ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano, no âmbito de Rio Grande/RS.”

Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

### 2 – PARECER

A matéria é de evidente interesse local, que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição da República.

Regular, também, a iniciativa parlamentar da proposição, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo.

Ademais, aufere-se da dicção dos artigos 3º e 4º da lei que a mesma não está a criar obrigações ao Executivo, apenas facultando-lhe possibilidades, sem que haja então interferência de ordem externa.

### 3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/2021 pelo Plenário, pois dispõe sobre matéria de interesse local, assim como regular a iniciativa pelo Poder Legislativo.

Rio Grande – RS, 08 de abril de 2021

  
Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589